

INVESTIMENTO RE-C08-I05: PROGRAMA MAIS FLORESTA

A.C.C. N.º 04/C08-i05.02/2023

IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE FORMAÇÃO NACIONAL PARA CAPACITAÇÃO E REFORÇO
DE COMPETÊNCIAS DAS ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES FLORESTAIS.

PROPOSTA DE DECISÃO FUNDAMENTADA SOBRE AS CANDIDATURAS
RELATÓRIO FINAL



Versão 1.0

14 de março de 2024

HISTÓRICO DE VERSÕES

N.º Versão	Data	Detalhes
1.0	14/03/2024	Versão inicial do Relatório Final

ÍNDICE

1. Introdução.....	7
2. Apresentação de candidaturas.....	9
3. Avaliação e seleção das candidaturas.....	9
4. Análise de duplo financiamento.....	9
5. Candidaturas propostas para aprovação.....	10
ANEXO I – Lista das candidaturas submetidas ao AAC 04/C08-i05.02/2023.....	11

ACRÓNIMOS E DEFINIÇÕES

Siglas e definições	Descrição
AAC	Aviso de abertura de concurso
AD&C	Agência para o Desenvolvimento e Coesão
BD	Beneficiário Direto, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR e que lhe permite beneficiar de financiamento nos termos da alínea a) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio
BF	Beneficiário Final, é a entidade responsável pela implementação e execução física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento, beneficiando de um financiamento do PRR diretamente enquanto “beneficiário direto”, ou através do apoio de um “beneficiário intermediário” nos termos do estabelecido na alínea c) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio
BI	Beneficiário Intermediário, é a entidade pública globalmente responsável pela implementação física e financeira de uma reforma e/ou de um investimento inscrito no PRR, mas cuja execução é assegurada por entidades terceiras por si seleccionadas; nos termos do estabelecido na alínea b) do nº 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio
CC	Centro de Competências do Setor Florestal
CE	Comissão Europeia
CID	Decisão de Execução do Conselho
CMDF	Comissão Municipal de Defesa da Floresta
CMGIFR	Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais
CP	Contrato-programa
CPA	Código do Procedimento Administrativo
DF	Destinatários Finais dos apoios

DGES	Direção-Geral de Ensino Superior
DGT	Direção-Geral do Território
EMRP	Estrutura de Missão “Recuperar Portugal”, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021, de 18 de março
ESF	Equipa de Sapadores Florestais
FA	Fundo Ambiental
FC	Fogo controlado, o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis em planos de fogo controlado, que é executado sob responsabilidade de técnico credenciado
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
ICNF	Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.
INIAV	Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária
NIPC	Número de Identificação de Pessoa Coletiva
OPF	Organizações de Produtores Florestais
PA	Pedido de alteração
PEFC	Programa para o Reconhecimento da Certificação Florestal
PFC	Plano de fogo controlado, determina a programação das ações a desenvolver com recurso ao uso da técnica de fogo controlado, destinadas à realização de objetivos específicos quantificados, numa área determinada. Em conjunto com o plano operacional de queima, faz parte integrante dos dois níveis de execução do planeamento do fogo controlado
PNQ	Programa Nacional de Qualificação
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
PTA	Pedido de pagamento a título de adiantamento

PTP	Programa de Transformação da Paisagem, que configura uma estratégia para os territórios vulneráveis da floresta com elevada perigosidade de incêndio, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020, de 24 de junho, e alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2022, de 7 de janeiro
PTR	Pedido de pagamento a título de reembolso
PTS	Pedido de pagamento de saldo final
RH	Recursos Humanos
SGIFR	Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais
STEM	<i>Science, Technology, Engineering and Math</i> ou Ciências, Tecnologia, Engenharia e Matemática, em português, metodologia que visa apresentar uma forma de aprendizagem integrada, com base em projetos e que busca a formação do indivíduo em várias áreas do conhecimento.
OT	Orientação Técnica
TA	Termo de Aceitação
UE	União Europeia

1. INTRODUÇÃO

A crise de ordem económica e social causada pela pandemia COVID-19 levou à adoção de um conjunto de medidas excecionais por parte da União Europeia e dos seus Estados-Membros. Com vista a estabelecer uma resposta célere às principais necessidades relacionadas com a recuperação dos países da União Europeia (UE), o Conselho Europeu definiu um expressivo pacote financeiro destinado a apoiar os Estados-Membros na superação dos efeitos socioeconómicos da pandemia e na instituição de políticas eficazes de recuperação e promoção da resiliência das economias nacionais numa lógica de sustentabilidade.

No âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), Portugal definiu um conjunto de investimentos e reformas que contribuem para as seguintes dimensões: resiliência, transição climática e transição digital. Neste contexto, surge a Componente C08 – Florestas enquadrada na dimensão resiliência.

Da referida Componente faz parte o investimento RE-C08-i05 – Programa MAIS Floresta, com dois eixos de intervenção, um dos quais dirigido à sustentabilidade e competitividade do setor produtivo através do reforço de atuação das Organizações de Produtores Florestais (OPF) e dos Centros de Competências (CC) do setor florestal, tendo o regulamento que define as regras e os procedimentos para a celebração de contratos-programa entre o Fundo Ambiental (FA) e as OPF e entre o FA e os CC, sido aprovado pelo Despacho n.º 643-C/2022, alterado pelo Despacho n.º 4386/2023 do Ministro do Ambiente e da Ação Climática.

O associativismo e o cooperativismo têm desempenhado um papel relevante na evolução e desenvolvimento do setor florestal e no esforço de revitalização dos territórios rurais.

A importância das referidas organizações é reconhecida pela Lei de Bases da Política Florestal, aprovada pela Lei n.º 33/96, de 17 de agosto, com o objetivo de “promover a gestão do património florestal nacional, nomeadamente através do ordenamento das explorações florestais e da dinamização e apoio ao associativismo”, estipulando que as organizações de produtores florestais asseguram a representatividade do setor produtivo privado no acompanhamento das medidas decorrentes da política florestal nacional.

O Estado, através dos organismos a quem cumpre a valorização dos territórios florestais e das economias relacionadas, considera as OPF como estruturas fundamentais à prossecução das políticas públicas. Assim, é seu objetivo aprofundar os estímulos ao associativismo, reconhecendo nas OPF um parceiro privilegiado para reforçar, dar continuidade e garantir a complementaridade das medidas de política florestal, por forma a valorizar a floresta e a sua gestão ativa, veículo fundamental para se alcançar um maior desenvolvimento económico e social dos territórios rurais, cada vez mais despovoados. Entre estas medidas encontra-se um vasto leque de tarefas de aconselhamento e apoio à gestão florestal que garantem a operacionalização de componentes importantes de diversos

programas públicos de fomento e de proteção dos recursos e territórios florestais, nomeadamente na gestão integrada de fogos rurais e na luta contra agentes bióticos nocivos, tarefas que adquirem uma importância redobrada em tempos de alterações climáticas.

A implementação de um programa de formação, certificada, modular e, em parte, com créditos de ensino superior (politécnico e universitário), dirigido aos técnicos das OPF para incremento da sua capacitação e consequente melhoria da qualidade dos serviços prestados por estas estruturas, contribuirá para a revitalização dos territórios rurais de extrema importância para o país no seu todo, aumentando a sua resiliência num quadro de crescentes desafios provocados pelas alterações climáticas.

O programa de formação incidirá sobre a gestão da organização, prevenção de fogos rurais, extinção controlada de incêndios, fitossanidade, certificação da gestão sustentável da floresta, multifuncionalidade dos territórios florestais, produtos florestais não lenhosos, remuneração dos serviços ecossistémicos, biodiversidade, infraestruturas florestais, projetos silvícolas, inventário florestal ou registo de prédios rústicos em prol da Comunidade como um todo.

Pretende-se que a operacionalização deste programa de formação nacional contribua para a melhoria do sistema de prevenção e combate a incêndios, mediante a transição para um modelo de gestão integrada de fogos rurais, reforçando as ações das organizações de produtores florestais (OPF) através da qualificação técnica especializada dos seus quadros técnicos.

Conhecer profundamente tudo o que está associado à ocorrência de incêndios rurais, e sua interligação, em particular nos mega incêndios, é uma das condições essenciais para trabalhar na sua mitigação e controlo de forma eficiente. A complexidade do fenómeno, associada à maior disponibilidade de informação, de ferramentas e de recursos, aumentou de forma consequente a dificuldade e a complexidade das decisões, exigindo, para a sua eficaz gestão, de um nível elevado de conhecimentos e de capacidades, que devem ser promovidos através de programas de capacitação devidamente ajustados a essa multiplicidade e aos seus destinatários, em todas as fases da cadeia de processos do sistema, desde o planeamento, passando pela prevenção, preparação, pré-supressão, supressão, até ao pós-evento .

O Plano Nacional de Qualificação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNQ_SGIFR) identifica a existência de oferta de formação de nível superior extremamente reduzida, não condizente com a elevada complexidade das necessidades de qualificação para a tomada de decisões no âmbito da gestão do fogo rural (senso lato). O histórico da existência de oferta de formação específica a este nível, relativa aos incêndios rurais, é, para além de reduzida, diversa e dispersa, colmatada com a existência de algumas cadeiras em licenciaturas e mestrados, e sobretudo sob a forma de pós-graduações, não conferíveis de grau nem de certificação. O PNQ_SGIFR identificou, assim, uma elevada necessidade de formação específica, de forma a qualificar adequadamente os técnicos com responsabilidade no setor das florestas e dos incêndios rurais.

O objetivo geral passa pela implementação de um programa de formação, certificada, modular, dirigido aos técnicos das OPF, que permitirá um incremento na sua capacitação e consequente melhoria da qualidade dos serviços prestados por estas estruturas em consonância com as preocupações do Estado quanto ao risco de incêndios florestais e o seu impacto social e humano. Pretende desta forma promover a revitalização dos territórios rurais aumentando a sua resiliência num quadro de crescentes desafios provocados pelas alterações climáticas, de modo a contribuir diretamente para o cumprimento da Meta 8.16 do PRR.

Com o presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) pretende-se a apresentação de candidaturas visando a seleção de uma entidade que mediante a celebração de um contrato-programa com o FA será responsável pela implementação do programa de formação conforme descrito.

2. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

As candidaturas ao AAC foram submetidas através do preenchimento de formulário próprio disponível na página eletrónica do Fundo Ambiental em www.fundoambiental.pt e decorreram desde o dia 01 de fevereiro de 2024 até às 17:00 h do dia 20 de fevereiro de 2024, tendo sido submetida 1 (uma) candidatura, conforme a lista do ANEXO I.

3. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

A avaliação e decisão das candidaturas é da responsabilidade do Fundo Ambiental, como entidade responsável pela execução e reporte deste investimento.

Para a avaliação, foi considerada a candidatura única (candidatura 1) , tendo o FA emitido parecer favorável para aprovação na totalidade do valor proposto de 881 741,00 € (oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e quarente e um euros).

Após o término da avaliação das candidaturas, o candidato foi notificado da abertura da Audiência Prévia, com data de 12/03/2024 a 25/03/2024. Nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), os interessados puderam pronunciar-se por escrito por período de 10 (dez) dias úteis, através da submissão da pronúncia na área da candidatura na plataforma do Fundo Ambiental.

A 14/03/2024, a entidade submeteu pronúncia, concordando com a decisão.

4. ANÁLISE DE DUPLO FINANCIAMENTO

Dando cumprimento à Orientação Técnica nº 11/2023 Mitigação de risco de duplo financiamento, a análise ao duplo financiamento realizada para todas as candidaturas com parecer de aprovação ao Aviso.

A 11/03/2024, a candidatura 1 foi alvo de análise referente ao risco de duplo financiamento, sendo que foi classificada com o risco reduzido de duplo financiamento.

5. CANDIDATURAS PROPOSTAS PARA APROVAÇÃO

A 14/03/2024, propõe-se para aprovação da candidatura 1, candidatura única do Aviso, com parecer favorável, e com uma contribuição PRR de 881 741,00 € (oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e quarente e um euros), resultante de uma classificação final de 18 pontos, como resultado da aplicação dos parâmetros e ponderações considerados na avaliação dos critérios de seleção previstos no AAC.

Lisboa, 14 de março de 2024

O Diretor do Fundo Ambiental

Marco Rebelo

ANEXO I – LISTA DAS CANDIDATURAS SUBMETIDAS AO AAC 04/C08-I05.02/2023

ID Candidatura	Data	Denominação	NIPC
1	20-02-2024	CoLAB ForestWISE® – Laboratório Colaborativo para a Gestão Integrada da Floresta e do Fogo	515095664